



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

PRAZO: de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. **Antonio José Baggio**, portador do CPF nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **IVO DALPIZOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jucelino Kubitscheski, 213 - Centro, na cidade de Manguaçu (85.540-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.515.984/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Dalpizol**, portador do CPF nº 165.392.229-04 e RG nº 117.886-4, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	11	10,0	UN	11992	CEDRO EUROPA, MUDA COM 80 A 100 CM DE ALTURA	24,00	240,00
1	12	10,0	UN	10484	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	16,50	165,00
1	13	10,0	UN	11868	ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM	29,50	295,00
1	14	100,0	UN	11869	CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM	14,50	1.450,00
1	21	10,0	UN	19047	ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	14,50	145,00
1	22	10,0	UN	19048	CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	14,50	145,00
1	30	5.000,0	M²	11874	GRAMA ESMERALDA	5,90	29.500,00
1	31	1.000,0	M²	11875	GRAMA SAO CARLOS	6,90	6.900,00
1	33	50,0	CX	11877	GRAMA AZUL, EM CAIXA COM 15 MUDAS	14,90	745,00
1	35	800,0	BJA	11923	TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	7.600,00
1	36	100,0	BJA	10463	TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	950,00
1	37	500,0	BJA	10465	SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	4.750,00
1	38	500,0	BJA	10481	BOCA DE LEO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	4.750,00
1	39	600,0	BJA	10464	TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	5.700,00
1	40	300,0	BJA	11898	BEIJINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,30	2.790,00
1	41	300,0	BJA	11478	BEIJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	25,00	7.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	42	300,0	BJA	11879	ALISSON, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	2.835,00
1	43	300,0	BJA	10461	CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	2.835,00
1	44	50,0	BJA	11880	AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	15,00	750,00
1	45	50,0	BJA	10455	PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	16,27	813,50
1	46	200,0	BJA	11881	VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	1.890,00
1	47	50,0	BJA	10462	PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	472,50
1	48	100,0	UN	10476	REPOLHO ORNAMENTAL	7,50	750,00
1	49	500,0	BJA	10477	GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	4.725,00
1	50	50,0	BJA	11882	LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	13,00	650,00
1	51	500,0	BJA	11883	CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,40	4.700,00
1	52	300,0	BJA	11884	PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	2.850,00
1	53	50,0	BJA	19040	GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	30,00	1.500,00
1	54	50,0	UN	19041	IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	4,80	240,00
1	55	500,0	UN	8689	FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 25 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	6,00	3.000,00
1	56	300,0	UN	8690	FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	4,20	1.260,00
1	57	100,0	BJA	19194	BEGONIA HARMONY, FOLHA BRONZE, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,50	1.450,00
1	58	100,0	BJA	19195	BEGONIA HARMONY, FOLHA VERDE, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,50	1.450,00
1	64	10,0	UN	19193	FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	21,50	215,00
1	68	20,0	UN	11890	AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	29,50	590,00
1	71	50,0	UN	10483	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	17,90	895,00
1	72	50,0	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	24,90	1.245,00
1	73	100,0	UN	11891	ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	3,45	345,00
1	74	500,0	UN	10482	ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	7,45	3.725,00
1	76	200,0	UN	11924	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUA	2,45	490,00
1	78	50,0	BJA	10459	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSIL, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	475,00
1	79	100,0	UN	5978	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	4,00	400,00
1	80	100,0	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	3,90	390,00
1	83	50,0	UN	11893	FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	9,50	475,00
1	84	50,0	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	10,00	500,00
1	86	50,0	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,45	322,50
1	88	50,0	BJA	11446	PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,50	475,00
1	89	500,0	BJA	17044	CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,45	4.725,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						121.063,50	

(cento e vinte e um mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser de ótima qualidade, livres de fungos e pragas e estarem dentro do ciclo de floração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0035.2.051	3.3.90.30.31	000	2756

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 28/2019,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de empenho pela Detentora, em local a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo Segundo: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quinto: A Detentora deverá atender as solicitações do Município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Caberá a gestão da ata de registro de preços ao Sr. Inerio Krambeck, Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, nomeado através do Decreto nº 6.490 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9, e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vívda - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 28/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de março de 2019.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE


.....
Ivo Dalpizol
Ivo Dalpizol ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 Referência: Edital Pregão Presencial nº 26/2019. Objeto: registro de preços para materiais e equipamentos de escritório e materiais para alimentação. Preços: 12 meses, de 23.03.2019 a 27.02.2020
 Contrante: Município de Coronel VILA, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
00/2018	20 DALPOLMI DE	08.515.964/0001-82	121,000.00
01/2018	J A S COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE	88.072.989/0001-41	18,000.00
02/2018	VITÓRIA PRIMAVERA/ALIMENTOS	20.245.968/0001-95	43,610.00

Coronel VILA, 27 de março de 2019, Antônio José Baccon, Prefeito em exercício.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 23 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0190

Página 1 / 001



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.04.22 17:47:47 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.574 de 22 de Abril de 2019.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nos Incisos do art. 46 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006—Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronei Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº. 36.656/2019 de 16/04/2019, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-2, MARCIO JOSÉ CERONI, portador da Cédula de Identidade 3.208.350-5 a partir de 16 (dezesseis) de abril de 2019.

Art. 2º—As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16/04/2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, 130º da República e 64º do Município,

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberto Luiz S. de O. Viana - Secretário Municipal de Administração

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod298301

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida – Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronei Vivida, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES. Coronei Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 – Inexigibilidade nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: Andre S. Mazzucco – Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronei Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando-se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronei Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01—Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referência ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R\$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01—Contrato nº 84/2018 – Dispensa por Licitação nº 03/2018

Locatário: Município de Coronei Vivida. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES—AMOV, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019

Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elies Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronei Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298274

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo. Prazo: 12 meses, de 28.03.2019 a 27.03.2020. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
60/2019	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	121.063,50
61/2019	J A S COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI	85.072.098/0001-45	18.000,00
62/2019	VIVEIRO PRIMAVERA LTDA ME	04.045.988/0001-95	43.810,00

Coronei Vivida, 27 de março de 2019. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod298324